

Município de Alcácer do Sal

Tabela Geral de Taxas Municipais - em vigor a partir de 1 de março de 2024

Códigos	Descrição	Unidade de Cálculo	Valor 2024 (Euros)	Obs.
TÍTULO I				
TAXAS EM GERAL				
CAPÍTULO I				
Taxas pela apreciação de pedidos				
1.	Apresentação de comunicações prévias e apreciação de pedidos de licenças, autorizações, pareceres e outros atos referentes a:			
1. 1.	Licença de instalação e de funcionamento de recintos itinerantes	(Ato)	11,10	
1. 2.	Licença de instalação e funcionamento de recintos improvisados	(Ato)	11,10	
1. 3.	Licença para exercício da atividade de guarda-noturno	(Ato)	11,10	
1. 4.	Licença especial de ruído	(Ato)	11,10	
1. 5.	Licença ou comunicação prévia para realização de acampamentos ocasionais	(Ato)	73,60	
1. 6.	Licença para realização de espetáculos ou divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre	(Ato)	11,10	
1. 7.	Licença para realização de espetáculos alternativos	(Ato)	1 653,60	
1. 8.	Licença para realização de fogueiras tradicionais de Natal e dos Santos Populares	(Ato)		
1. 9.	Licença para o uso do fogo para renovação de pastagens, eliminação de restolho e eliminação de sobranes de exploração não amontoados	(Ato)	9,40	
1. 10.	Licença ou autorização prévia para utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos	(Ato)	36,60	
1. 11.	Licença de veículos afetos aos transportes em táxi	(Ato)	209,40	
1. 12.	Licença para a gestão e exploração de bens do domínio público	(Ato)	551,20	
1. 13.	Licença ou concessão para utilização privativa de bens do domínio público	(Ato)	70,60	
1. 14.	Autorização especial para utilização de vias públicas municipais afeta ao trânsito de veículos	(Ato)	70,60	
1. 15.	Mera comunicação prévia para realização de feiras para o exercício do comércio por grosso	(Ato)	366,10	
1. 16.	Mera comunicação prévia para realização de feiras para o exercício do comércio a retalho	(Ato)	366,10	
1. 17.	Autorização para inumação, exumação, transladação e cremação e outras utilizações dos cemitérios municipais	(Ato)	0,00	
1. 18.	Licença para a construção de jazigos nos cemitérios municipais	(Ato)	55,20	
1. 19.	Licença para realização de outras obras nos cemitérios municipais não previsto no número anterior	(Ato)	11,10	
1. 20.	Mera comunicação prévia para a instalação ou modificação de estabelecimentos sedentários de restauração, bebidas, comércio, serviços ou armazenagem	(Ato)	38,60	
1. 21.	Autorização para dispensa prévia de requisitos legais e regulamentares conexos com a instalação ou modificação de estabelecimentos	(Ato)	55,20	
1. 22.	Mera comunicação prévia para ocupação do espaço público para determinados fins conexos com a instalação ou modificação de estabelecimentos	(Ato)	22,00	
1. 23.	Autorização para ocupação do espaço público para determinados fins conexos com a instalação ou modificação de estabelecimentos	(Ato)	77,30	
1. 24.	Mera comunicação prévia com prazo para a prestação de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário	(Ato)	22,00	
1. 25.	Averbamentos em matéria não conexas com a urbanização e a edificação	(Ato)	33,20	
1. 26.	Licença para afixação e inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial	(Ato)	68,70	
1. 27.	Apresentação de comunicações prévias e apreciação de outros pedidos, solicitações ou requerimentos não expressamente previstos nos números anteriores	(Ato)	16,50	
CAPÍTULO II				
Taxas pelo deferimento de pedidos				
2.	Elaboração e emissão de documentos administrativos:			
2. 1.	Autos	(Unidade)	11,80	
2. 2.	Alvarás	(Unidade)	14,30	
2. 3.	Certidões dependentes de despacho	(Unidade)	38,60	
2. 4.	Certidões independentes de despacho	(Unidade)	16,50	
2. 5.	Autenticação de reproduções	(Página)	2,30	
2. 6.	Termos de abertura e encerramento	(Livro)	5,40	
2. 7.	Termos de entrega de documentos	(Unidade)	3,90	
2. 8.	Cartões ou outros documentos de identificação	(Unidade)	16,50	
2. 9.	Atestados, declarações, confirmações e documentos análogos	(Unidade)	16,50	
2. 10.	Elaboração e emissão de outros documentos não referidos nos números anteriores	(Unidade)	16,50	

Município de Alcácer do Sal

Tabela Geral de Taxas Municipais - em vigor a partir de 1 de março de 2024

Códigos	Descrição	Unidade de Cálculo	Valor 2024 (Euros)	Obs.
2. 11 .	Reprodução digital de documentos administrativos e parte a acrescer às taxas previstas nos números anteriores sempre que sejam solicitados documentos em suporte digital:			
2. 11 . 1.	Reprodução em DVD-R fornecido pelo Município	(Ato)	4,10	
2. 11 . 2.	Reprodução em CD fornecido pelo Município	(Ato)	4,10	
2. 11 . 3 .	Reprodução em suporte digital fornecido pelo adquirente	(Ato)	3,50	
3.	Diligência e prestação de serviços administrativos:			
3. 1.	Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público	(Unidade)	11,10	
3. 2.	Efetivação de registos de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão	(Unidade)	137,70	
3. 3.	Efetivação de outros registos não referidos no número anterior	(Unidade)	16,50	
3. 4.	Outras diligências administrativas não previstas nos números anteriores	(Unidade)	16,50	
3. 5 .	Parte variável a acrescer às taxas previstas nos números anteriores sempre que as diligências ou os serviços a prestar impliquem pesquisa ou buscas em arquivo	(Ano)	16,50	
4.	Ocupação e utilização em geral do domínio público:			
4. 1.	Ocupação em geral do espaço aéreo (a)	(m ² / Dia)	0,01	
4. 2.	Ocupação em geral do espaço aéreo (a)	(m / Dia)	0,01	
4. 3.	Ocupação em geral do solo (a)	(m ² / Dia)	0,10	
4. 4.	Ocupação em geral do solo edificado (a)	(m ² / Dia)	0,20	
4. 5.	Ocupação linear em geral do subsolo (a)	(m / Dia)	0,01	
4. 6.	Ocupação em geral do subsolo (a)	(m ² / Dia)	0,02	
4. 7.	Implantação, passagem e atravessamento de redes de comunicações eletrónicas	(%)	0,30	
5.	Ocupação e utilização do domínio municipal para instalação de dispositivos publicitários:			
5. 1.	Parte variável a acrescer em função da dimensão do dispositivo publicitário até 2 m ²	(m ² / Dia)	0,50	
5. 2.	Parte variável a acrescer em função da dimensão do dispositivo publicitário superior a 2 m ²	(m ² / Dia)	0,50	
5. 3.	Parte variável a acrescer em função da dimensão do dispositivo publicitário (metro linear)	(m / Dia)	0,50	
5. 4.	Parte variável a acrescer em função da dimensão do dispositivo publicitário (metro cúbico)	(m ³ / Dia)	0,50	
5. 5.	Painel eletrónico de informação e publicidade	(Dia)	7,50	
6.	Ocupação e utilização dos cemitérios municipais:			
6. 1.	Inumações em covais	(Ato)	55,20	
6. 2.	Inumação em jazigos	(Ato)	55,20	
6. 3.	Exumações (incluindo limpeza e transladação)	(Ato)	55,20	
6. 4.	Ocupação de gavetões municipais (anual)	(Ano)	28,70	
6. 5.	Ocupação de gavetões municipais (a título perpétuo)	(Ato)	328,80	
6. 6.	Concessão perpétua de terrenos			
6. 6. 1.	Concessão perpétua de terrenos para sepultura	(m ²)	1 096,20	
6. 6. 2.	Concessão perpétua de terrenos para jazigos	(m ²)	13 357,90	
6. 7.	Utilização da capela	(Funeral)	35,30	
7.	Ocupação e utilização de vias públicas municipais:			
7. 1.	Desgaste resultante da exploração de massas minerais	(m ³)	0,70	
7. 2.	Encerramento de vias rodoviárias ao trânsito	(Hora)	5,40	
7. 3.	Parques de estacionamento	(lugar / 15 m)	0,20	(b)
7. 4.	Parquímetros	(lugar / 15 m)	0,20	(b)
	TITULO II TAXAS URBANÍSTICAS			
	CAPITULO I Taxas pela apreciação de pedidos			
8.	Apresentação de comunicações prévias e apreciação de pedidos de licenças, autorizações, pareceres e outros atos referentes a:			
8. 1.	Operações de loteamento com discussão pública	(Ato)	275,70	
8. 2.	Operações de loteamento sem discussão pública	(Ato)	242,50	
8. 3.	Obras de edificação	(Ato)	99,30	
8. 4.	Obras de demolição	(Ato)	99,30	
8. 5.	Obras de urbanização	(Ato)	198,40	
8. 6.	Operações de destaque	(Ato)	132,20	

Município de Alcácer do Sal

Tabela Geral de Taxas Municipais - em vigor a partir de 1 de março de 2024

Códigos	Descrição	Unidade de Cálculo	Valor 2024 (Euros)	Obs.
8. 7 .	Trabalhos de remodelação dos terrenos	(Ato)	99,30	
8. 8 .	Demolição, escavação e contenção periférica	(Ato)	99,30	
8. 9 .	Construção da estrutura	(Ato)	99,30	
8. 10 .	Conclusão de obras inacabadas	(Ato)	99,30	
8. 11 .	Constituição e alteração de propriedade horizontal	(Ato)	66,20	
8. 12 .	Infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios	(Ato)	3 858,40	
8. 13 .	Instalações de centrais fotovoltaicas	(Ato)	551,20	
8. 14 .	Utilização de edifícios ou das suas frações na sequência de obras sujeitas a procedimento de controlo prévio	(Ato)	Isento	
8. 15 .	Utilização de edifícios ou das suas frações na sequência de obras não sujeitas a procedimento de controlo prévio	(Ato)	99,30	
8. 16 .	Alterações à utilização de edifícios ou das suas frações	(Ato)	99,30	
8. 17 .	Exploração de massas minerais	(Ato)	1 124,60	
8. 18 .	Alinhamentos de muros e outras edificações confinantes com via pública	(Ato)	72,30	
8. 19 .	Autorização ou parecer quanto à localização	(Ato)	71,60	
8. 20 .	Auditoria para classificação de empreendimentos turísticos	(Ato)	99,30	
8. 21 .	Mera comunicação prévia de estabelecimentos industriais	(Ato)	99,30	
8. 22 .	Receção provisória e definitiva de obras de urbanização	(Ato)	132,20	
8. 23 .	Vistorias em geral	(Ato)	110,20	
8. 24 .	Prorrogações de prazo	(Ato)	33,20	
8. 25 .	Prestação de caução	(Ato)	33,20	
8. 26 .	Averbamentos em matéria de urbanização e edificação	(Ato)	38,60	
8. 27 .	Depósito da ficha técnica de habitação e de declarações prévias	(Ato)	27,50	
8. 28 .	Termos de abertura e encerramento de livro de obra	(Ato)	5,40	
8. 29 .	Ocupação de domínio público por motivo de obras	(Ato)	38,60	
8. 30 .	Operações e outros pedidos não previstos nos números anteriores em matéria conexa com urbanização e edificação	(Ato)	71,60	
8. 31 .	Parte variável a crescer às taxas previstas em 8.1. a 8.3. sempre que a apreciação incida sobre uma área de pavimento coberta acima ou abaixo do solo:	-		
8. 31. 1.	Por área bruta de construção afeta a habitação prevista na operação de loteamento e respetivas alterações ou objeto de construção, reconstrução ou ampliação	(m ²)	0,40	
8. 31. 2.	Por área bruta de construção afeta a comércio, serviços, turismo, restauração e bebidas prevista na operação de loteamento e respetivas alterações ou objeto de construção, reconstrução ou ampliação	(m ²)	0,70	
8. 31. 3.	Por área bruta de construção afeta a agricultura, indústria e armazenamento prevista na operação de loteamento e respetivas alterações ou objeto de construção, reconstrução ou ampliação	(m ²)	0,30	
8. 31. 4.	Por área bruta de construção afeta a outro uso não referido nos números anteriores prevista na operação de loteamento e respetivas alterações ou objeto de construção, reconstrução ou ampliação	(m ²)	0,50	
8. 32 .	Parte variável a crescer às taxas previstas nos números anteriores sempre que a apreciação implique a realização obrigatória de uma vistoria:			
8. 32. 1.	Por área bruta vistoriada afeta a habitação	(m ²)	0,10	
8. 32. 2.	Por área bruta vistoriada afeta a comércio, serviços, turismo, restauração e bebidas	(m ²)	0,20	
8. 32. 3.	Por área bruta vistoriada afeta a agricultura, indústria e armazenamento	(m ²)	0,10	
8. 32. 4.	Por área bruta vistoriada afeta a outro uso não referido nos números anteriores	(m ²)	0,20	
	CAPITULO II Taxas pelo deferimento de pedidos			
9.	Emissão e elaboração de documentos administrativos em matéria conexa com urbanização e edificação:	-		
9. 1.	Alvará de ocupação do domínio público por motivo de obras	(Unidade)	11,10	
9. 2.	Averbamentos em geral de matéria urbanística	(Unidade)	16,50	
9. 3.	Registos, autos, alvarás, certidões e outros documentos análogos não referidos nos números anteriores	(Unidade)	71,60	
10.	Execução de operações urbanísticas:			
10. 1.	Realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas	-		Anexo I-A
10. 2.	Compensações urbanísticas	-		Anexo I-B
10. 3.	Ocupação do domínio público por motivo de obras	-		Anexo I-C

(*) Isenção para a promoção do desenvolvimento local

(a) Não arredondado de acordo com o ponto 5 do art. 2º do RGTM

(b) Acresce Iva à Taxa Normal em vigor